LEI Nº 544, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte ***LEI.***

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município órgão da Administração Direta, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele.

Art. 2º Compete a Procuradoria Geral do Município:

I- representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública.

II- promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública;

III- exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos demais órgãos da Administração;

IV- propor medidas de caráter administrativo e jurídico que visem proteger o patrimônio do Município.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município será composta de procuradores, cujos cargos serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O ingresso na carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não o previsto nesta lei

Art. 4º - O Procurador Geral do Município, chefe da Procuradoria Geral do Município, e o Procurador Adjunto, serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB-Ce.

Art. 5º -Poderá o Município de Beberibe valer-se de profissional advogado contratado para desempenhar atividades fora dos limites territoriais do Município, bem como para aqueles em que haja impedimento dos integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 22 de setembro de 1998.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal